

**LEI MUNICIPAL Nº3483/2022**

**"DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Projeto de Lei nº3706/2022  
Autoria: Prefeita Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aprovada a avaliação, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa "A casa é sua" e nos termos do Decreto que "**Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social**", presente no anexo desta Lei, dos seguintes lotes urbanos:

*"Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, à Rua Urbano Alves esquina com a Avenida Brasil, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 08 da quadra 181, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo da Avenida Brasil, segue em linha reta pela Rua Urbano Alves, numa distância de 48,50 metros, daí vira a esquerda numa extensão de 30,00 metros na confrontação com o lote de nº 07 A; deste ponto vira novamente a esquerda numa extensão de 19,90 metros confrontando com os lotes de nº 06 A e lote de nº 01; deste ponto vira a direita numa extensão de 6,00 metros confrontando com o lote 01; deste ponto vira a esquerda numa extensão de 28,60 metros confrontando com o lote 02, encontrando aí a Avenida Brasil; deste ponto segue pela Avenida Brasil numa extensão de 36,00 metros encontrando aí o ponto de origem desta descrição; fechando assim perímetro e perfazendo uma área de 1.626,20 m<sup>2</sup> (quatrocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados). Cadastro Municipal: 01.04.181.0116.001. matriculado no CRI local sob o nº 21.736, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 01 de junho de 2022, com avaliação no valor de R\$ 42.798,16 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)."*

**Art. 2º** - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 06 de julho de 2022.

  
**Ivaina Reis de Oliveira**  
Prefeita Municipal